



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VERA CRUZ E A ASSOCIAÇÃO  
INSTITUTO CRESCER LEGAL

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Nestor Frederico Henn, nº 1645, centro, cidade de Vera Cruz, RS, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 98.661.366/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUIDO HOFF**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 004.870.580-20 e portador da Cédula de Identidade nº 601299230, e adiante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER LEGAL**, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Galvão Costa, 415 – Sala A, na cidade de Santa Cruz do Sul, CNPJ/MF sob o número 226506360001.11, neste ato representada por seu diretor presidente Sr. **IRO SCHÜNKE**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade 1006934259, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 51, apto. 1001, centro, em Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada apenas **INSTITUTO CRESCER LEGAL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.608/2017 e no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2018, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação a ação conjunta para o desenvolvimento e implantação do Programa de Aprendizagem Profissional Rural, que estará voltado para a realização de Aprendizagem, nos moldes da legislação vigente, de **empreendedor em agricultura polivalente**, com enquadramento no código 6120 – Produtor Agrícola Polivalente, título 6120-05, e será desenvolvido em 2018 nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Frederico Augusto Hannemann, localizada na zona Rural do Município de Vera Cruz, na localidade de Vila Progresso.

**1.2** Será destinado a, no máximo, 20 adolescentes, preferencialmente de 15 a 17 anos, cursando a partir do 5º ano do ensino fundamental, oriundos de famílias de



**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

pequenos produtores rurais, em especial produtores de tabaco, das localidades próximas.

**1.3** O detalhamento do Programa encontra-se no ANEXO I (PLANO DE TRABALHO), o qual, assinado pelas partes conveniadas, faz parte integrante do presente convênio.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que os recursos necessários para viabilizar as obrigações de cada uma das partes na parceria terão origem em seus respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSITITUTO CRESCER LEGAL**

**A)** Coordenar o processo de implantação e gerenciamento geral do Programa de Aprendizagem Profissional Rural objeto do presente convênio;

**B)** Contratar e manter o pessoal necessário para ministrar o Curso de Aprendizagem, notadamente educadores sociais e um(a) coordenador(a) do Programa, que distribuirá suas funções entre os demais municípios da região;

**C)** Viabilizar a intermediação, dentro dos parâmetros da Lei de aprendizagem, para que os adolescentes frequentadores do Curso de Aprendizagem sejam contratados como aprendizes por suas empresas associadas;

**D)** Viabilizar todos os requisitos legais necessários para a certificação dos adolescentes como concluintes do Curso de Aprendizagem em Agricultura polivalente, objeto do presente convênio;

**E)** Fornecer material didático necessário ao desenvolvimento do Curso;

**F)** Destinar aos adolescentes matriculados uniformes e material didático a ser utilizado durante sua formação;

**G)** Coordenar o processo de seleção dos 20 adolescentes que serão matriculados no Curso de Aprendizagem;

**H)** Acompanhar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas no Curso de Aprendizagem, as quais seguirão o Projeto Pedagógico aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera Cruz;

**I)** Complementar, naquilo que for necessário para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas, as condições físicas e de infra estrutura do local destinado pela Escola Sede para a realização do Curso de Aprendizagem;

**J)** Coordenar toda e qualquer comunicação pública a respeito do Programa por meio de sua Assessoria de Imprensa;

**K)** Coordenar o processo de monitoramento e avaliação dos resultados a serem aferidos com a implementação do Programa de Aprendizagem.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**A)** Contribuir com o processo de seleção dos adolescentes que integrarão o Programa de Aprendizagem;



**B)** Viabilizar o transporte dos adolescentes das localidades vizinhas até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Frederico Augusto Hannemann e, no final das aulas, para suas respectivas moradias;

**C)** Fornecer os insumos necessários para a confecção da alimentação a ser ofertada aos adolescentes nos horários de almoço e de lanche no intervalo das aulas;

**D)** Acompanhar o andamento do Programa, viabilizando parcerias, por meio dos órgãos municipais, de modo a que seja garantida a retaguarda necessária para o adequado desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Pedagógico do Programa;

**E)** Contribuir com processo de monitoramento e avaliação dos resultados a serem aferidos com a implementação do Programa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

O Programa de Aprendizagem, será oferecido nos dias letivos correspondentes aos praticados pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Frederico Augusto Hannemann, onde estará sediado, a qual segue, por sua vez, os horários e o calendário aprovado pela 6ª CRE. Sendo assim, o curso oferecerá atividades presenciais quando a escola estiver aberta e terá sua carga-horária complementada, conforme o projeto pedagógico, com atividades práticas extraclasse, as quais poderão ocorrer nos recessos ou outras datas que impliquem em fechamento da escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**6.1** O presente acordo de cooperação terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo que ao final desse prazo as partes avaliarão em conjunto a possibilidade de renovação.

**6.2** Em caso de descontinuidade do PROGRAMA, todos os equipamentos e melhorias acrescidos ao espaço físico da escola sede e que estiverem em condições adequadas, restarão como parte de seu respectivo patrimônio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO**

O Município designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o Sr. Claudio Stoeckel, Secretário Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - O presente acordo de cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**8.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

**8.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**8.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**9.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à apenas **INSTITUTO CRESCER LEGAL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a apenas **INSTITUTO CRESCER LEGAL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**9.1.1** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**9.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**9.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

**10.2** - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

**11.1** - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato aos meios de publicação de atos oficiais do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**11.2** - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

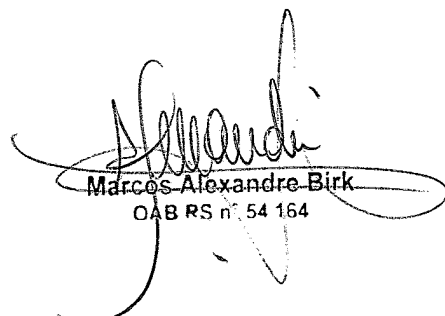
As partes elegem o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS, para dirimirem todas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz (RS), 26 de fevereiro de 2018.

  
**GUIDO HOFF**  
Prefeito Municipal de Vera Cruz  
MUNICÍPIO

  
**IRO SCHÜNKE**  
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER LEGAL  
PRESIDENTE

  
**Marcos Alexandre Birk**  
OAB RS nº 54 164